



PLS 232/2016
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GOMES**

EMENDA Nº _____
(AO PLS 232/2016)

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. X O art. 4º-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º-A** Os concessionários de geração de aproveitamentos hidrelétricos outorgados até 15 de março de 2004 que não entrarem em operação até 30 de junho de 2013 poderão requerer a rescisão de seus contratos de concessão, sendo-lhes assegurado, no que couber:

.....
§3º O pedido de rescisão de que trata o *caput* deverá ser apresentado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrada em vigor deste parágrafo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda vem corrigir o prazo, estabelecido pela Lei 12.839, de 9 de julho de 2013, para rescisão dos contratos de concessão daquelas usinas outorgadas até 15 de março de 2004 que não entraram em operação até 30 de junho de 2013.

A Lei 12.839/2013 trouxe em seu artigo 13 o prazo de 30 dias para rescindir os contratos e, logo em seguida, foi editada a Portaria MME n. 243, de 12/07/2013, que passou a estabelecer que o prazo para o pedido de rescisão seria até o dia 09 de agosto de 2013, ou seja, de apenas 28 (vinte e oito) dias, facultando o encerramento dos contratos por inadimplemento do Poder Público, porém sem permitir uma adequada avaliação pelos concessionários das implicações da rescisão de tais contratos, tendo em vista tratar-se de concessões de mais de 10 anos (em alguns casos, mais de 25 anos).

Tal prazo carece de alteração, pois, como mencionado, compreende concessões de longa data, o que por si só afasta a urgência do prazo imposto pela Portaria MME n.



SF/19111.85963-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GOMES**

243/2013, pelo que se pressupõe que a alteração desse prazo não configura prejuízo algum para o Poder Público.

Além disso, a reversão de tais concessões à União pode permitir a destinação de tais projetos a novos processos licitatórios, em moldes mais adequados à atual realidade regulatória e à demanda do Setor Elétrico Brasileiro.

Diante do exposto e tendo em vista a importância de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação e incorporação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GOMES**



SF/19111.85963-76